Comissão JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator _____

Revisor _____

-487-

PROCESSO N.º 30 57

Iniciado em 12 MAR 1957

Arquivado em -3-7-57

=567 9-7-57=

441

567 1-57

CX: 12
Nº: 459

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE DESOBRIGA OS PROPRIETÀRIOS NAS RUAS ARAUJO LEI E JOAQUIM DA SILVA MARTHA DE RECOLHEREM AS TAXAS DEVIDAS- AO MUNICÍPIO REFERENTES À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ENQUANTO A - CIA. DE PAVIMENTAÇÃO NÃO PROCEDER AOS REPAROS TÉCNICOS DE QUE- ESTÃO NECESSITANDO REFERIDAS RUAS.

INTERESSADO

ELZEÁRIO BARBOSA

SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL — BAURU — Est. de São Paulo

Processo n.º 30 57

Fls. 1

Bauru

à Comissão de Justiça
12.3.57.

EXPEDIENTE
DA SESSÃO DE
12 MAR 1957

A CAMARA MUNICIPAL DE BAURU, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art.1º- Enquanto a Companhia Americana de Pavimentação, executora do contrato de asfaltamento désta cidade, não proceder aos reparos tecnicos de que necessitam as ruas Araujo / Leite e Joaquim da Silva Martha, ficam os contribuintes da respectiva taxa de asfalto desobrigados do seu pagamento.

Art.2º- O Sr. Prefeito Municipal para efeito do artigo anterior fará destacar dos respectivos talões de lançamento / das taxas de asfalto as quotas semestrais a que estiverem / sujeitos aqueles contribuintes.

Art.4º- Apos satisfeitos os reparos nas referidas vias publicas os contribuintes pagarão as taxas que lhes forem lançadas sem qualquer acrescimo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bauru, 11 de Março de 1957.

Ao sat. Presidente da Comissão
Bauru 13 de 3 de 1957
JOSIAS DE SOUSA LIMA

Designo:-
Relator:- Carlos R. Sampaio
Revisor:- Jaime Bastos
Bauru, 14 de 3 de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU
Estado de São Paulo

Ao snr. Relator

Bauru, 15 de 3 de 1957

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Processo N.º 30-56

Fls. - 2 -
- dois -

Parecer

Nada há contra a legalidade deste projeto de lei.

Sou pela sua aprovação.

Em 21/3/957

Relator

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Ao snr. Revisor

Bauru, 27 de 3 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Processo N.º 30/57

Fls. 3
três

= PARECER DO REVISOR =

Pelo contrato existente, autorizado dentro da lei nº 462, ficou estabelecido na clausula XI, que a empreiteira - garantirá a bôa qualidade do serviço, além de sua conservação- até dois anos após sua execução. Sendo a Prefeitura a responsável pelo recebimento do serviço, pela repartição competente - D.O.V., aos municipes está automaticamente assegurado todo o direito, oriundos da bôa qualidade da pavimentação, cabendo - lhes apenas, depois do pagamento da taxa de execução do asfaltamento, o pagamento da taxa de conservação (Viação).

Portanto, não se deve tumultuar o serviço da Lançadoria quando existe lei que ampara os direitos dos contribuintes, solicitados pelo nobre autor do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 28 de março de 1957.-

IRINEU BASTOS
Revisor

Ao snr. Presidente da Comissão

Bauru, 28 de Março de 1957

JOSIAS DE SOUSA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Designo o dia 1º / 4 / 57 para o parecer final da Comissão

Bauru, 28 / 3 / de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU
Estado de São Paulo

Fls. -4-
- 94a/20 -

Processo N.º 30 57

PARECER FINAL
****

Os membros da Comissão de Justiça empataram na votação dos pareceres do Relator e Revisor. Disse então o Presidente désta Comissão que não lhe ficaria bem usar do voto de Mi Minerva, por ser autor do projeto. Requeria, assim , ao Presidente da Câmara que designasse um de seus membros para que désse o seu voto de Minerva.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1957.

ELZEARIO BARBOSA - PRESIDENTE

Conclusa ao sr. Presidente da Câmara
Bauru 15 de 4 de 1957
JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Designo o vereador Luiz Bastos para presidir a reunião, visto o sr. Presidente eleito haver jurado suspeição. Como membro ad-hoc nomeio o vereador Paulo Pereira Marques. Volte à Com. de Justiça.
Bauru, 13.4.57.
M. Presidente.

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 30-57

Fls. - 5 -
- cinco -

PARECER FFINAL

****

A Comissão de Justiça, hoje reunida, opina pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1957.

IRINEU BASTOS - PRESIDENTE

Paulo Mandel - Arrotidos

Concluso ao sr Presidente da Câmara

Bauru, 27 de abril de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

À COMISSÃO DE FINANÇAS
Bauru, 27 de abril de 1957

BENEDITO MOREIRA PINTO
-Presidente-

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 30 · 57

Fls. 6

Ao snr. Presidente da Comissão de Finanças

Bauru, 2 Março de 1957

Josias de Sousa Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA

DIRETOR DA SECRETARIA

Designo:- Horacio J. Cunha

Relator

Revisor José V. Leite

Bauru, 4 de 3 de 1957

Presidente da Comissão

Ao snr Relator

Bauru, 5 Março de 1957

Josias de Sousa Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA

DIRETOR DA SECRETARIA

Processo n.º
-20-57.

Fls. 7

Exmo.Sr.Presidente da Camara Municipal

Requeiro seja considerado em regime de urgencia o projet9 de lei da minha autoria que suspende o pagamento das taxas de asfaltamento das ruas Araujo Leite e Joaquim da Silva Martha,até que a Prefeitura proceda aos reparos ne essarios no seu leito,consistente de nova revisão em todo o serviço.

Baurú,7 de 5 de 1967

APROVADO EM SESSÃO REALISADA EM 7 / 5 / 57

PROVIDENCIADO
Em 8 de 5 de 57
JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL

BAURU
Estado de São Paulo

Processo N.º 30-57

Fls. 8-
Outro

Parecer do Relator

Ouvi bem o vereador Primeu Bastos quando opinando como revisor da Comissão de Justiça, colocou a situação nos devidos termos.

Não podemos, pois, aprovar a presente lei, desde que os contribuintes estão garantidos pelo próprio contrato

Sala dos vereadores.
Bauru, 21 de Maio de 1957

Ao snr. Revisor
Bauru, 21 de Maio de 1957
JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

do Relator

O Vereador, Snr. Primeu Bastos, no seu parecer às folhas 3, responsabiliza a Prefeitura pela execução e rendimento do Serviço de asfaltamento. Nessas condições, opino pela rejeição deste projeto de lei.

Sala dos Vereadores, 23/5/1957
Revisor

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 30.57 Fls. 9

Ao snr. Presidente da Comissão de Finanças

Bauru, 24 de 5 de 1957

JOSIAS DE SOUSA LIMA

Designo o dia 31 / 5 / 57 para o parecer final

Bauru, 27 de Maio de 1957

Presidente da Comissão

- PARECER FINAL -

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente processo, com o voto contrário do vereador José Vicente Aiello.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1957

CHAIM MAUAD-PRESIDENTE

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 15 de 6 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA

Diretor da Secretaria

AO PLENARIO

Em 1 discussão

10 de 6 de 1957

PRESIDENTE

FLS. 10

Processo n.º 30-57

EMENDA ADITIVA:-

ACRESCENTE-SE "rua dos Andradas"

Sala das sessões em, 22 de junho de 1957

IRINEU BASTOS

RETIRADA A PRESENTE EMENDA A
PEDIDO VERBAL DO AUTOR EM SES
SÃO REALIZADA A 22/JUNHO/1957
Bauru, 24 de junho de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

FLS. 11

EMENDA AO PROCESSO Nº 030/57

Processo n.º
- 30-57 -

Ao artigo 1º -

Acrescente-se "rua dos Andradas e outras cujo serviço não esteja em perfeitas condições técnicas"

Sala das sessões em 22 de junho de 1957

NILSON FERREIRA COSTA

APROVADA A PRESENTE EMENDA EM SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 22/JUNHO/1957.

Bauru, 24 de junho de 1957

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Fls. =12=
-doze-

Processo N.º =30/57=

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTANTE DE= FLS.1 (um),COM A EMENDA NILSON FERREIRA COSTA (FLS.11),EM SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA A 22/JUNHO/1957.

Bauru,24 de junho de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 24 de 6 de 195 7

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

AO PLENARIO

Em - 2.ª discussão

24 de 6 1957

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão em Sessão Realizada em 2 de 7 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 3 de 7 de 195 7

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE

Bauru, 3 de Julho de 1957

PRESIDENTE

Fl. 13 - - frente -

Camara Municipal de Bauru

4 Julho 57

PM.333/2/57

Exmo. Sr. Dr. Nicola Avallone Junior
M. D. Prefeito Municipal
N E S T A

Processo n.º
- 30-57 -

Pelo presente encaminho a V.Excia. o autógrafo nº 487, que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 2 do corrente.

Ao ensejo subscrevo-me de V.Excia. mui atenciosamente.

COPIA

BENEDITO MOREIRA PINTO
Presidente

EMT/.

Fl. 14 - catorze -

Camara Municipal de Bauru

Processo n.º
-30-57-

- LEI Nº 487 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Enquanto a Companhia Americana de Pavimentação executora do contrato de asfaltamento desta cidade, não proceder aos reparos tecnicos de que necessitam as ruas Araujo Leite, Joaquim da Silva Martha, Andradas e outras cujo serviço não esteja em perfeitas condições tecnicas, ficam os contribuintes da respectiva taxa de asfalto desobrigados do seu pagamento.

Artigo 2º - O Senhor Prefeito Municipal para efeito do artigo anterior fará destacar dos respectivos talões de lançamento das taxas de asfalto as quotas semestrais a que estiverem sujeitos aquêles contribuintes.

Artigo 3º - Após satisfeitos os reparos nas referidas vias públicas os contribuintes pagarão as taxas que lhes forem lançadas sem qualquer acréscimo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1957

BENEDITO MOREIRA PINTO
Presidente

NILSON FERREIRA DA COSTA
1º Secretário

COPIA

Fls. 11 - Suinfo -

Processo N.º 30.57

Prefeitura Municipal de Bauru

LEI N. 567, de 9 de julho de 1957

Sobre sustação do pagamento da taxa de asfalto

O DOUTOR NICOLA AVALLONE JUNIOR, Prefeito do Municipio de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1.o — Enquanto a Companhia Americana de Pavimentação executora do contrato de asfaltamento desta cidade, não proceder aos reparos técnicos de que necessitam as ruas Araujo Leite, Joaquim da Silva Martha Andradas e outras cujos serviços não estejam em perfeita condições técnicas, ficam os contribuintes da respectiva taxa de asfalto desobrigados do seu pagamento.

ARTIGO 2.o — O Senhor Prefeito Municipal para efeito do artigo anterior fará destacar dos respectivos talões de lançamento das taxas de asfalto as quotas semestrais a que estiverem sujeitos aqueles contribuintes.

ARTIGO 3.o — Apos satisfeitos os reparos nas referidas vias públicas os contribuintes pagarão as taxas que lhes forem lançadas sem qualquer acréscimo.

ARTIGO 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de julho de 1957

AVALLONE JR.
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente na mesma data.

WANDA BASTOS TRABALLI
Diretor do Expediente

PUBLICADA NO JORNAL "Folha do Povo" EDIÇÃO DE 11 / 7 / 57.

Flv 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º
230.57

L E I Nº 567, de 9 de julho de 1957
Sobre sustação do pagamento da taxa de asfalto

O DOUTOR NICOLA AVALLONE JUNIOR, Prefeito do Municipio de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto a Companhia Americana de Pavimentação executora do contrato de asfaltamento desta cidade, não proceder aos reparos tecnicos de que necessitam as ruas Araujo Leite, Joaquim da Silva Martha, Andradas e outras cujos serviço não esteja em perfeita condições tecnicas, ficam os contribuintes da respectiva taxa de asfalto - desobrigados do seu pagamento.

Artigo 2º - O Senhor Prefeito Municipal para efeito do artigo anterior fará destacar dos respectivos taloões de lançamento das taxas de asfalto as quotas semestrais a que estiverem sujeitos aquêles contribuintes.

Artigo 3º - Após satisfeitos os reparos nas referidas vias públicas os contribuintes pagarão as taxas que lhes forem lançadas sem qualquer acréscimo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de julho de 1957

AVALLONE JR.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria do Expediente na mesma data.

WANDA BASTOS TRABALLI
DIRETOR DO EXPEDIENTE